



ESTADO DE GOIÁS  
REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA CDTC-RMG  
CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS

DELIBERAÇÃO Nº 042/2003, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003.

Promove a extinção da cobrança de passagem em dinheiro a bordo dos veículos de transporte coletivo e dá outras providências.

A CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA – CDTC-RMG, instituída pela Lei Complementar nº 030, de 09 de junho de 2000, modificada pela Lei Complementar nº 034, de 03 de outubro de 2001, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

I- que o sistema SIT-PASS permite a validação automática de passagens na forma de cartões e bilhetes;

II- que a cobrança em dinheiro a bordo, nos patamares hoje verificados, gerou aumento considerável das ocorrências de assaltos, colocando em risco a integridade física de motorista e passageiros;

III- que nos anos de 2000 a 2001 a cobrança de dinheiro a bordo dos veículos situou-se em patamar inferior a 5% da demanda do sistema, tornando praticamente reduzidas a zero as ocorrências de assaltos;

IV- que a vigente Convenção Coletiva de Trabalho obriga a redução da cobrança em dinheiro a bordo dos veículos;

V- a redução ocorrida no *mercado paralelo* de bilhete SIT-PASS motivada pela integração dos microônibus à rede de transporte;

VI- que a cobrança a bordo reduz a velocidade comercial dos veículos, que por sua vez afeta a regularidade da operação e aumenta os tempos de viagem;

VII- que constitui obrigação do SETRANSP manter rede de pontos de vendas de bilhetes de passagem nas proximidades dos pontos de parada para embarque-desembarque de passageiros da rede de transporte da Grande Goiânia;

VIII- que a requalificação dos serviços de transporte coletivo passa necessariamente pela adequação das condições de trabalho dos motoristas, redução dos tempos de viagem, melhoria da regularidade dos horários programados e aumento da segurança a bordo dos veículos; e,



ESTADO DE GOIÁS  
REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA CDTC-RMG  
CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS

IX- por último, a relevância do interesse público vinculado à matéria disciplinada neste ato,

**DELIBERA:**

**Art. 1º-** Ressalvadas as exceções tratadas adiante neste ato administrativo, a partir das 05:00 horas do dia 1º (primeiro) de dezembro de 2003, segunda-feira, fica proibida a cobrança de passagem em dinheiro a bordo dos veículos de transporte coletivo do Sistema Integrado de Transporte da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos (SIT-RMTC), cabendo ao usuário, quando da utilização do serviço, a apresentação do bilhete ou cartão respectivo.

§ 1º- Compete à Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC, bem como ao SETRANSP, as medidas necessárias para efetivação do disposto no *caput* desse artigo.

§ 2º- Para os veículos que operam no subsistema local, o prazo para proibição de cobrança a bordo terá seu termo final em 30 de janeiro de 2004, quando da instalação de equipamentos embarcados (validadores) nos moldes da Deliberação CDTC-RMG nº 040.

**Art. 2º-** Todo usuário tem direito de ser transportado nos veículos que operam no SIT-RMTC, pagando a passagem em moeda corrente nacional, sempre que houver dificuldade na aquisição de um bilhete ou cartão SIT-PASS, externamente aos veículos.

**Parágrafo único:** São direitos dos usuários:

- a) Dispor de um ponto de venda de bilhete do SIT-PASS a no máximo setecentos (700) metros de distância do local de embarque;
- b) Pagar a passagem em moeda corrente sempre que, pelo horário, fins de semana, feriados, não existir ponto de venda do bilhete SIT-PASS em funcionamento;
- c) Pagar a passagem em moeda corrente sempre que não for lhe disponibilizado, nos pontos de venda, o bilhete de uma (1) viagem, também denominado de Bilhete Unitário SIT-PASS;
- d) Pagar a passagem em moeda corrente sempre que houver falta ou desabastecimento de bilhetes nos pontos de venda, e
- e) Pagar a passagem em moeda corrente nos veículos do subsistema local até 30 de janeiro de 2004.



ESTADO DE GOIÁS  
REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA CDTC-RMG  
CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS

**Art. 3º-** Constitui obrigação das operadoras e do SETRANSP, este na condição de gestor do sistema SIT-PASS, nos casos estabelecidos no Parágrafo único e alíneas do artigo antecedente:

**I** – assegurar o embarque e transporte do usuário, recebendo, desta feita, o bilhete em moeda corrente nacional, quando, o usuário não dispuser de bilhete SIT-PASS ou de local que o disponibilize;

**II** – assegurar a existência de um ponto de venda a no máximo setecentos (700) metros de distância do local de embarque do usuário; excetuando-se:

- a) locais com densidade demográfica excessivamente baixa, de modo a tornar inviável a existência e manutenção de ponto de venda dos bilhetes SIT-PASS, e
- b) locais de alto índice de criminalidade que impliquem no comprometimento da comercialização do bilhete SIT-PASS.

**III** – implantar uma rede capilar de pontos de venda, abrangendo estabelecimento de comércio varejista em toda a Grande Goiânia;

**IV** – prover unidades de venda de bilhetes SIT-PASS nos terminais de passageiros do SIT-RMTC; nos terminais rodoviários de passageiros; nas lojas de conveniência 24 horas, em outros estabelecimentos públicos e privados que funcionem 24 horas;

**V** – identificar os pontos de venda de bilhetes de passagem com o símbolo SIT-PASS;

**VI** – abastecer regularmente os pontos de venda do bilhete SIT-PASS, e

**VII** – promover ampla campanha de divulgação de modo a prestar satisfatoriamente informação ao usuário dos pontos de venda e da intenção de erradicar a venda a bordo, através dos seguintes veículos:

- a) televisão;
- b) jornais;
- c) rádios, e
- d) informe publicitário afixado nos veículos, terminais e pontos de parada do SIT-RMTC.

**VIII** – fornecer mensalmente ou sempre que solicitado, à Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC, toda a informação da distribuição e cadastro dos pontos de vendas do SIT-PASS



ESTADO DE GOIÁS  
REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA CDTC-RMG  
CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS

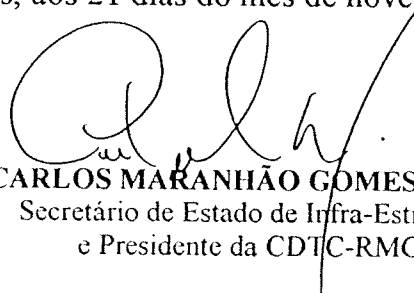
**Art. 4º-** Caberá à Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC, o monitoramento e fiscalização do estabelecido nesta Deliberação, nos termos do Instrumento de Re-ratificação de Outorga de Poderes, de 02 de outubro de 1996.

**Art. 5º-** O descumprimento de quaisquer disposições deste ato administrativo, por parte das operadoras e ou do SETRANSP, acarretará para estes, conforme o caso, e sem prejuízo de cominações legais e normativas, a imputação de multa desde logo fixada no importe equivalente a trezentas (300) tarifas do grupo “A”.

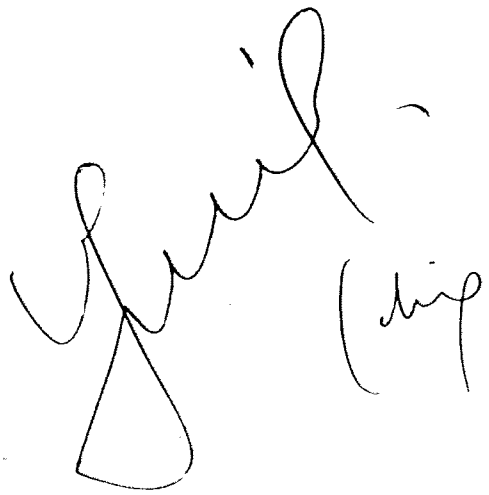
**Parágrafo único:** Da imputação da penalidade tratada no caput do desse artigo, caberá recurso à Câmara Deliberativa, a ser protocolado no prazo de cinco (5) dias, contado da data de recebimento do ato notificatório correspondente.

**Art. 6º-** Esta deliberação entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a contar da data de sua assinatura, ficando expressamente revogada as disposições em contrário.

**DADA E PASSADA NO GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E PRESIDENTE DA CDTC-RMG, em Goiânia, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2003.**

  
CARLOS MARANHÃO GOMES DE SÁ  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura  
e Presidente da CDTC-RMG

*unis*








ESTADO DE GOIÁS  
REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA CDTC-RMG  
CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS



**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito Municipal de Goiânia



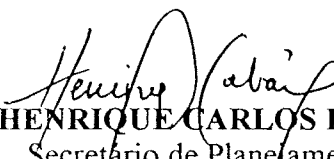
**ADEMIR DE OLIVEIRA MENEZES**  
Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia



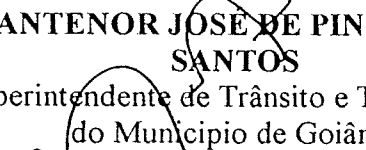
**DIVINO PEREIRA LEMES**  
Prefeito Municipal de Senador Canedo

**DEP. CÉLIO ANTÔNIO DA SILVEIRA**  
Representante da Assembléia Legislativa

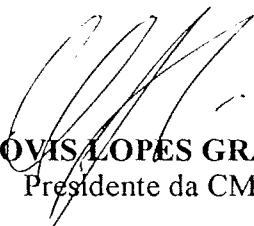
**WANDERLINO TEIXEIRA DE  
CARVALHO**  
Presidente da AGR



**HENRIQUE CARLOS LABAIG**  
Secretário de Planejamento do  
Município de Goiânia



**ANTENOR JOSÉ DE PINHEIRO  
SANTOS**  
Superintendente de Trânsito e Transportes  
do Município de Goiânia



**CLOVIS LOPES GRANADO**  
Presidente da CMTC